



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº1.103/2007**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 7 de maio de 2007

#### **LEI Nº 1.103, DE 07 DE MAIO DE 2007.**

#### **Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, visando a sanidade animal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, mediante celebração de Convênio, visando a sanidade animal.

**Art. 2º** Em contrapartida ao auxílio recebido, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier colocará à disposição dos produtores rurais de Brochier, serviços médico-veterinários e outras atividades relacionadas com a prevenção, erradicação e combate a doenças que afetam os animais.

**Art. 3º** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier deverá encaminhar ao Município prestação de contas mensais dos atendimentos realizados em decorrência do Convênio.

**Art. 4º** O Convênio a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2007, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 - Plano de Auxílios e Subvenções, bem como abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

20 - Agricultura



## BROCHIER - RS

---

606 - Extensão Rural

81 - Sanidade Animal

1071 - Auxílio Financeiro para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Recurso 1 - Livre.

**Art. 6º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0075.2004-3.3.90.39-409 - Outros Serviços de Terceiros - Pess. Jurídica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE MAIO DE 2007.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

VALMOR GRIEBELER

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA JOÃO ROQUE DA ROSA**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Agric.Meio Ambiente**

### **MINUTA DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF: 91.693.309/0001-60, com sede na Rua Guilherme Hartmann, n. 260, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR GRIEBELER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 339.839.760-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Cláudio Haupenthal, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF. N. 113.779.840-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Walter Emilio Schneider, s/n. doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:** Este convênio tem por objetivo a sanidade animal do município como medida preventiva e a melhoria genética da pecuária local.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:** O Município se compromete a repassar, mensalmente até o dia 15 de cada mês, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE:** A Convenente compromete-se a colocar a

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

disposição dos produtores rurais locais, os serviços médicos-veterinários e outras atividades relacionadas com a prevenção, erradicação e combate a doenças que afetam os animais.

O profissional designado pela convenente prestará o atendimento médico-veterinário para bovinos, suínos, cães, gatos, sempre que solicitado pelo interessado.

A convenente se compromete a prestar trabalho em conjunto na organização de feiras, rodeios e eventos que forem de responsabilidade do Município.

Caberá quando solicitada, o acompanhamento nos atendimentos e/ou campanhas realizadas através da inspetoria veterinária cuja jurisdição pertence o Município de Brochier.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO:** O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2007, podendo ser renovado, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO:** O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assinadas neste termo suplicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:** O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de concessão de novo auxílio, pelo Município à convenente, no prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0081.1071- 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Recurso 1 - Livre.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO:** As despesas previstas na legislação social, tais como indenização, férias, seguro, acidente de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, contribuição previdenciária, com relação ao profissional contratado correrão exclusivamente por conta da convenente.

**CLÁUSULA NONA: FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** A convenente, ao término de cada mês, prestará contas ao Município da aplicação do recurso recebido ao final de cada semestre.

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

Será de inteira responsabilidade da convenente, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brochier,.

**Valmor Griebeler Cláudio Haupenthal**

**Prefeito Municipal Pres. STR de Brochier**

**TESTEMUNHAS:**



# BROCHIER - RS

---

.....

.....